

**RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 07, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Aprova no âmbito do Colegiado de Ensino Pesquisa e Extensão e encaminha ao Conselho Superior a apreciação da Política de Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Santa Catarina - Política EJA-EPT (PROEJA) do IFSC.*

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do IFSC, Resolução CONSUP nº 54, de 5 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do CEPE do IFSC, Resolução CONSUP nº 43, de 23 de agosto de 2022;

Considerando o disposto no art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que determina que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica gratuita *inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria*;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 37 e 38, que trata da educação de jovens e adultos como modalidade da educação básica e no art. 41 estabelece que *o conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão dos estudos*;

Considerando a meta 10 (dez) do Plano Nacional de Educação - PNE/2014-2024 (Lei nº 13.005/2014) de *“oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional”*;

Considerando a Lei de criação dos Institutos Federais, Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que traz como um dos objetivos ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para *o público da educação de jovens e adultos*;

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 5840, de 13 de julho de 2006, que determina que *“As instituições federais de educação profissional deverão implantar cursos e programas regulares do PROEJA até o ano de 2007 e que estas disponibilizarão ao PROEJA, em 2006, no mínimo dez por cento do total das vagas de ingresso da instituição, tomando como referência o quantitativo de matrículas do ano anterior, ampliando essa oferta a partir do ano de 2007”*;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos (Parecer CNE/CEB 11/2000 e Resolução CNE/CEB 1/2000) - que estabelece que a *Educação de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio*;

Considerando a Resolução Consup/IFSC nº 11, de 18 de abril de 2013, que aprova as ações que incentivam a oferta de cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA no IFSC;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSC - PDI (2020-2024) que prevê que a oferta de vagas em cursos PROEJA deverá chegar a 10,1% até 2024;

Considerando o Documento Orientador da EJA do IFSC, Resolução CEPE/IFSC Nº 05, de 02 de março de 2022;

Considerando *que as vagas disponibilizadas pelo IFSC ainda não alcançaram o mínimo estabelecido em lei;*

Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE na Reunião Ordinária do dia 09 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do CEPE, a Política de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Santa Catarina - Política EJA-EPT (PROEJA) do IFSC, conforme anexo.

Art. 2º Encaminhar ao CONSUP para apreciação final.

Art. 3º Revogar a Resolução CEPE/IFSC nº 122, de 22 de novembro de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de março de 2023.

ADRIANO LARENTES DA SILVA

Presidente do CEPE do IFSC

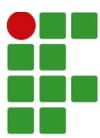
(Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.005145/2023-69)

**POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA -  
POLÍTICA EJA-EPT (PROEJA) DO IFSC**

**Florianópolis, fevereiro de 2023**

**Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria**

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010  
Fone: (48) 3877-9000 | [www.ifsc.edu.br](http://www.ifsc.edu.br) | CNPJ 11.402.887/0001-60



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>PESQUISA E EXTENSÃO NA EJA-EPT (PROEJA)</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>6</b>
<b>A EJA-EPT (PROEJA) NO PLANEJAMENTO E NAS ESTRATÉGIAS DE GESTÃO</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>7</b>

**POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - POLÍTICA EJA-EPT  
(PROEJA) DO IFSC**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º É objetivo desta política garantir, ampliar e qualificar a oferta de EJA-EPT (PROEJA) no IFSC para cumprir o disposto no Decreto nº 5840/2006, na meta 10 do PNE/2020-2024, no PDI 2020-2024 do IFSC e no Documento Orientador da EJA do IFSC.

Art. 2º A EJA-EPT (PROEJA) no IFSC está definida como a oferta destinada ao público de jovens e adultos trabalhadores que demandam educação básica e profissional a partir de uma perspectiva crítica e emancipadora e de promoção da cidadania.

Art. 3º São princípios desta política, como valores básicos para a oferta EJA-EPT (PROEJA):

I integração:

a) da escola com o meio social - os Projetos Pedagógicos de Curso para a EJA-EPT (PROEJA) devem ser elaborados e executados de forma a garantir a integração entre a formação geral e a formação profissional; entre os conhecimentos dos trabalhadores e os conhecimentos escolares. A formação geral e a formação profissional devem ser ofertadas de forma integrada, preferencialmente, pelos câmpus;

b) dos programas, projetos e ações - no âmbito da Reitoria, a oferta de EJA-EPT (PROEJA) deve ser organizada de forma a contemplar o diálogo entre os programas sociais do IFSC, por intermédio da Comissão Permanente de Implementação da Política de EJA/EPT - CPEJA e do Departamento de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Técnico Integrado, de modo a integrar programas, projetos e ações cujo público tenha as características do sujeito da EJA. No âmbito dos câmpus, a integração deve acontecer por intermédio dos Núcleos de Implementação da Política de EJA-EPT (PROEJA) - NUPEJA, coordenadores de cursos EJA-EPT (PROEJA), chefias DEPE e diretores.

Parágrafo único. As ações que visam atender as demandas advindas dos programas sociais não devem se sobressair ao esforço do IFSC para implementar a Política de EJA-EPT (PROEJA), a fim de garantir a elevação da escolaridade e a oferta de cursos na forma integrada.

II descentralização:

a) do ingresso - o processo de ingresso deve permitir calendário e edital específicos, organizados autonomamente pelos câmpus, em articulação com o Departamento de Ingresso na Reitoria.

III - flexibilização:

a) da matrícula - ao trabalhador estudante deverá ser facultado o direito de matrícula condicional em caso de falta de documentação; a conclusão dos Anos Iniciais não será condição para ingresso nos cursos PROEJA Fundamental, e a conclusão do Ensino Fundamental não será condição para ingresso nos cursos PROEJA Médio; a matrícula nos processos de reconhecimento de saberes

profissionais independem de comprovação de escolaridade;

b) do currículo - Os projetos pedagógicos de curso devem possibilitar condições de acesso, permanência e êxito favoráveis à condição do trabalhador estudante, considerando como carga horária da oferta, todas as atividades que direta ou indiretamente se relacionam ao projeto pedagógico, conforme prevê o Documento Orientador da EJA do IFSC.

Parágrafo único. Para a promoção da equidade de condições para o acesso, permanência e êxito, o discente da EJA-EPT (PROEJA) será denominado trabalhador estudante, definido como aquele adulto responsável por prover a sua existência material e de familiares por meio do trabalho, sendo essa a atividade preponderante na sua vida, razão predominante tanto do abandono da escola como do retorno a ela.

## **CAPÍTULO II**

### **PESQUISA E EXTENSÃO NA EJA-EPT (PROEJA)**

Art. 4º A Pesquisa e a Extensão incentivarão a oferta de EJA-EPT (PROEJA) no IFSC por meio de ações que tratem:

I de promover a pesquisa e a extensão como princípios pedagógicos nos cursos de EJA-EPT (PROEJA);

II das relações externas como meio para encontrar, contatar e estabelecer diálogo com grupos de trabalhadores formais e informais, desempregados, jovens, indígenas, imigrantes, quilombolas, privados de liberdade entre outros grupos sociais que, via de regra, não têm acesso às ofertas educativas da instituição;

III da pesquisa e extensão como meio para qualificar a oferta de EJA-EPT (PROEJA).

Parágrafo único. Os editais de ensino, pesquisa e extensão promoverão o incentivo à oferta de EJA-EPT (PROEJA) pela atribuição de pontuação aos projetos que tenham como temática a EJA-EPT (PROEJA) e seu público, exceto no caso de editais externos com critérios pré-estabelecidos

## **CAPÍTULO III**

### **A EJA-EPT (PROEJA) NO PLANEJAMENTO E NAS ESTRATÉGIAS DE GESTÃO**

Art. 5º A gestão do IFSC, em todos os seus níveis, deverá adotar e institucionalizar práticas que tenham por objetivos:

I garantir a oferta de no mínimo, 10% do total de vagas de ingresso de cursos de EJA-EPT (PROEJA), por campus, com vistas a atender as metas legais e a demanda por escolarização e educação profissional da população socialmente menos desfavorecida;

II incentivar o planejamento e a execução de ações para a oferta de EJA-EPT (PROEJA) em rede, entre os Câmpus do IFSC e Reitoria e quando necessário, em parceria com outras instituições;

III promover Formação Continuada dos servidores para a oferta de EJA-EPT (PROEJA);

IV promover ações e projetos que garantam condições de acesso e permanência aos estudantes imigrantes/estrangeiros e privados de liberdade;

V garantir que os servidores possam alocar em suas cargas horárias de trabalho, participação

em formação continuada na EJA-EPT (PROEJA);

VI priorizar a tramitação dos projetos pedagógicos de curso e certificação profissional nas diferentes instâncias institucionais;

VII assegurar que os processos atendam às especificidades inerentes à identificação das demandas sociais e econômicas referentes ao desenvolvimento do território, pela oferta EJA-EPT (PROEJA), por meio da Busca Ativa;

VIII garantir FCC - Função de Coordenação de Curso, para os coordenadores de cursos PROEJA-Técnico e PROEJA-FIC.

Art. 6º São instrumentos de execução dessa Política, dentre outros:

I o Documento Orientador da EJA no IFSC;

II o Departamento de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Técnico Integrado;

III a Coordenadoria EJA na Diretoria de Ensino;

IV a Comissão Permanente de Implementação da Política de EJA/EPT (PROEJA) – CPEJA;

V os Núcleos de Implementação da Política de EJA-EPT (PROEJA) - NUPEJA, em cada câmpus;

VI o Fórum EJA do IFSC;

VII a formação continuada em EJA-EPT (PROEJA), planejada e executada pela Diren; Coordenadoria de EJA; Departamento de Formação e Práticas Educativas; CPEJA; câmpus; entre outras possibilidades;

VIII as parcerias com instituições para ofertas conjuntas e capacitações, nos casos em que os câmpus não tiverem condições de manter oferta própria;

IX a representação em Fóruns de EJA e demais Institutos Federais para articulação de ações políticas e estratégicas para atender ao público EJA-EPT (PROEJA);

X o estabelecimento de diretrizes orçamentárias institucionais para garantir a oferta de EJA-EPT (PROEJA);

XI o auxílio financeiro compulsório aos trabalhadores estudantes, por meio da assistência estudantil;

XII a designação de servidor, para ser referência para os trabalhadores estudantes em cada curso e/ou processo de certificação profissional.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A implementação da Política de EJA-EPT (PROEJA) do IFSC é de responsabilidade de todos os gestores e servidores e seu acompanhamento e avaliação é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Pró-reitoria de Ensino - PROEN.